



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2025

OBJETO: Alteração dos art. 20º e

52º da Lei nº 179/2006.

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA

EM 14 / 10 / 2025, AS 18 : 00

Maria Grazielle Neves de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO

GOVERNO MUNICIPAL

CARAÚBAS

JUNTOS PODEMOS MAIS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro

Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: administracao@caraubas.pb.gov.br

Protocolo Nº: 906 / 2025

Processo Nº: 896 / 2025

Data: 02 / 10 / 2025

Maria Grazielle Neves de Lima
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 48

"Dispõe sobre alteração dos art. 20º e 52º, da Lei nº 179/2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Corregedoria do Conselho Tutelar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 20º e 52º, da Lei nº 179/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20º – O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, e suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

§ Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de oito horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juízo da Infância, ao Conselho Municipal dos Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 52º - Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

~~**§ Único** – A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a de um Agente Administrativo do Município.~~

§ Único.º – A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento no valor de R\$ 1.518,00, equivalente a um **SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, COM ACRÉSCIMO 20% a título de gratificação.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

02/10/2025 15h00

Maria Grazielle Neves de Lima

Nerivan Alvares de Lima Caraúbas-PB, 02 de outubro de 2025.
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB

Nerivan Alvares de Lima
NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GOVERNO MUNICIPAL

CARAÚBAS

JUNTOS PODEMOS MAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro

Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: administracao@caraubas.pb.gov.br

Protocolo Nº: 905 / 2025.

Processo Nº: 895 / 2025.

Data: 02 / 30 / 2025.

Maria Grazielle Neves de Lima
ASSINATURA

MENSAGEM Nº 07/2025.

Em, 02 de outubro de 2025.

Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"Dispõe sobre alteração dos art. 20º e 52º, da Lei nº 179/2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Corregedoria do Conselho Tutelar e dá outras providências"**.

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei, em caráter de urgência urgentíssima, para que possamos dar continuidade no atendimento na forma legal para a criança e o adolescente do nosso Município.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB
NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS-PB

RECEBIDO

02/30/2025 15h00

Maria Grazielle Neves de Lima